DECRETO Nº 06, DE 10 DE JANEIRO DE 2007.

Dispõe sobre as diretrizes para regulamentação da Lei Complementar nº 264, de 28 de dezembro de 2006, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, incisos III e V, da Constituição Estadual, e

considerando a necessidade de organização dos Núcleos de Administração Sistêmica de forma a garantir a compatibilidade entre a melhoria da qualidade dos serviços oferecidos com a racionalização da estrutura hierárquica e do quadro de servidores;

considerando a necessidade de implantação da estrutura organizacional das Secretarias Executivas de Administração Sistêmica:

D E C R E T A:

Art. 1º Fica estabelecida a política de organização e administração das áreas sistêmicas, no âmbito do Poder Executivo Estadual, nos termos do disposto na Lei Complementar nº 264, de 28 de dezembro de 2006.

Parágrafo único. A implantação dos dispositivos da Lei Complementar nº 264/2006 é de responsabilidade conjunta dos titulares dos seguintes órgãos e secretarias, na medida de suas competências legais:

I – Auditoria-Geral do Estado;
II – Casa Civil;
III – Procuradoria-Geral do Estado;
IV – Secretaria de Estado de Administração;
V – Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral;
VI – Secretaria de Estado de Fazenda.

Art. 2º Fica definida uma Comissão Central de Implantação dos Núcleos Sistêmicos que será responsável pelo planejamento, organização e orientação técnica à implantação dos núcleos no âmbito do Poder Executivo, tendo como representantes dos seguintes órgãos, os servidores:

I – Auditoria-Geral do Estado:
a) José Alves Pereira Filho;
b) José Gonçalves Botelho do Prado.

II - Casa Civil:
a) Cristiane Picolin Sanches.

III – Procuradoria-Geral do Estado:
a) Alexandre Apolônio Callejas.

IV - Secretaria de Estado de Administração:
a) Graciele Barbiero;
b) Janê Sifuentes Machado;
c) Maria Teresa de Mello Vidotto.

V - Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral:
a) Jocilene Oliveira Silva Palma;
b) Regiane Berchieli.

PDF created with pdfFactory trial version www.pdffactory.com

VI - Secretaria de Estado de Fazenda:
a) Josiane Fátima de Andrade;
b) Luiz Marcos de Lima.

§ 1º A cada secretaria e órgão, anteriormente citado, caberá apresentar, discutir e aprovar conjuntamente com a comissão central as regulamentações dispostas no § 1º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 264/2006.

§ 2º Os membros da comissão central permanecerão, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias disponíveis em tempo integral às atividades de estruturação e implantação dos núcleos sistêmicos.

§ 3º Durante o período estabelecido no parágrafo anterior os membros da comissão permanecerão fisicamente alocados em espaço físico da Secretaria de Estado de Administração.

Art. 3º A Comissão Central deverá promover a implantação dos núcleos sistêmicos tendo como diretriz os seguintes pressupostos:

I – integração das atividades e processos de trabalho buscando a melhoria dos resultados organizacionais e foco na qualidade dos serviços fornecidos;
II – padronização dos processos de trabalho e definição de indicadores de gestão de desempenho de cada sistema envolvido;
III – desenvolvimento de um plano de capacitação e desenvolvimento contínuo dos servidores responsáveis pela execução das atividades sistêmicas;
IV – integração da gestão financeira aos processos de planejamento e orçamento do Estado, mediante a utilização de sistemas informatizados corporativos, visando à melhoria da qualidade dos serviços e racionalização das despesas na gestão do planejamento, do orçamento, da contabilidade e do financeiro;
V – integração dos processos de gestão de materiais, patrimônio e aquisições mediante a utilização de sistemas informatizados corporativos visando à melhoria da qualidade e o controle das despesas com aquisições e gestão patrimonial;
VI – unificação e integração de sistemas de gestão de recursos humanos transformando-os em sistemas corporativos, visando à melhoria da qualidade na gestão das despesas com pessoal e racionalização das despesas com a gestão do quadro de pessoal do Poder Executivo Estadual.

Art. 4º Em cumprimento ao § 2º, do art.3 º, da Lei Complementar nº 264/2006, cada Secretaria Executiva de núcleo ficará administrativamente vinculada de acordo com o seguinte:

I – Secretaria Executiva do Núcleo Governadoria, vincula-se à Casa Civil;
II – Secretaria Executiva do Planejamento e Tecnologia vincula-se à Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral;
III – Secretaria Executiva do Núcleo Administração, vincula-se à Secretaria de Estado de Administração;
IV – Secretaria Executiva do Núcleo Cultura, Ciência, Lazer e Turismo, vinculam-se à Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia;
V – Secretaria Executiva do Núcleo Socioeconômico vincula-se à Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia;
VI – Secretaria Executiva do Núcleo Agroambiental, vincula-se à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural;
VII – Secretaria Executiva do Núcleo Segurança, vincula-se à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública;
VIII – Secretaria Executiva do Núcleo Trânsito e Transporte vincula-se à Secretaria de Estado de Infra-estrutura;
IX – Secretaria Executiva do Núcleo Educação, vincula-se à Secretaria de Estado de Educação;

PDF created with pdfFactory trial version www.pdffactory.com

X – Secretaria Executiva do Núcleo Jurídico e Fazendário vincula-se à Secretaria de Estado de Fazenda;

XI – Secretaria Executiva do Núcleo Saúde, vincula-se à Secretaria de Estado de Saúde;

XII – Secretaria Executiva do Núcleo Educação Superior, vincula-se à Universidade do Estado de Mato Grosso.

Art. 5º Os titulares de cada órgão e entidade, que compõem núcleo de administração sistêmica, mediante portaria conjunta devem designar uma Equipe Técnica Interna para, sob a orientação da Comissão Central, planejar, organizar e orientar o processo de implantação nos respectivos núcleos.

§ 1º Deverão ser indicados servidores com experiência nas atividades realizadas pelas áreas sistêmicas, de forma a facilitar e dar mais agilidade ao processo de implantação.

§ 2º Em 15 de fevereiro de 2007, a Comissão Central, em conjunto com as equipes técnicas de cada núcleo, deverá apresentar o cronograma de trabalho para implantação dos núcleos sistêmicos no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 10 de janeiro de 2007, 186º da Independência e 119º da República.

BLAIRO BORGES MAGGI

GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR

.

PDF created with pdfFactory trial version www.pdffactory.com